

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cbry8hnl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 23/2023 Protocolo nº 337/2023 Processo nº 313/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTERNACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL DE ENSINO, DENOMINADO "MATO
GROSSO NO MUNDO", E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado "Mato Grosso no Mundo", com a finalidade precípua de promover a internacionalização da educação básica de alunos de ensino médio da Rede Pública Estadual.

Art.2º São objetivos específicos do programa "Mato Grosso no Mundo":

- I — valorizar o ensino de línguas no ensino médio da Rede Pública;
- II — difundir o domínio de uma segunda língua entre os mato-grossenses;
- III— promover a atratividade do ambiente escolar para os estudantes da Rede Pública;
- IV — fornecer experiências de imersão, troca cultural e vivência de uma cidadania global;
- V — fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos por meio do intercâmbio estudantil.

Art.3º São eixos do programa "Mato Grosso no Mundo":

- I — intercâmbio para curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;
- II — intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino; e
- III — intercâmbio para cursos profissionalizantes e de empreendedorismo em país estrangeiro.



Art.4º A gestão do programa "Mato Grosso no Mundo" deve ser promovida pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte – SEDUC.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Art.6º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar os atos necessários à execução do programa "Mato Grosso no Mundo".

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de instituir um programa de internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, cuja finalidade precípua é promover a internacionalização da educação básica de alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual de Mato Grosso.

O Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino "Mato Grosso no mundo" possui cinco objetivos específicos, que são:

- a. valorizar o ensino de línguas no ensino médio da Rede Pública Estadual;
- b. difundir o domínio de uma segunda língua entre os brasileiros;
- c. promover a atratividade do ambiente escolar para estudantes da Rede Pública;
- d. fornecer experiências de imersão, troca cultural e vivência de uma cidadania global;
- e. fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos por meio do intercâmbio estudantil.

Com relação a fundamentação que prevê a possibilidade de criar o programa "Mato Grosso no mundo", qual seja: o Plano Nacional de Educação, que é o maior instrumento de planejamento de políticas educacionais, em todo país, com vigência de dez anos (2014-2024), estabelece dez diretrizes, vinte metas, e duzentas e cinquenta e quatro estratégias que orientam a execução e o aprimoramento de políticas públicas educacionais.

Assim, é possível estabelecer paralelos entre o programa "Mato Grosso no mundo" com três diretrizes do PNE: superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; e promoção humanística, científica cultural e tecnológica do país.

Nesse contexto, ainda é possível estabelecer uma relação entre o referido programa e o instrumento de planejamento de objetivos do desenvolvimento sustentável — ODS, o qual consiste em uma agenda de políticas, objetivos, metas e estratégias aprovadas e discutidas por vários países, no âmbito das Organizações das Nações Unidas, a ser cumprida até o ano de 2030.

Nesse sentido, dentre os objetivos contidos no ODS está o objetivo de número 4, que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Assim, uma das metas que se adequam aos objetivos do "Mato Grosso no mundo" e: até o ano de 2030



aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive, competências técnicas e profissionais para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Desse modo, a proficiência em línguas estrangeiras, tais como: inglês, espanhol, francês e outras, pode ser entendida como uma das habilidades a serem incorporadas pelos jovens estudantes da Rede Pública Estadual de Mato Grosso.

Ademais, é importante salientar que a iniciativa de internacionalização da educação básica já foi adotada em diversas unidades da federação no país, tais como: Distrito Federal, Ceará, Pernambuco, Piauí, Goiás, Paraná, Maranhão, Paraíba, Amazonas e Espírito Santo, bem como tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei de nº 4250/20 que visa instituir programa de intercâmbio para alunos da Rede Pública, programa este custeado com recursos da União.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual